



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1529-06.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.897
(09.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1529-06.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
INTERESSADO: MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA.
ADVOGADOS: Alessandro Medeiros de Lemos e outros.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Marx Beltrão Lima Siqueira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1529-06.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Marx Beltrão Lima Siqueira, candidato eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/25.

Regularmente notificado, o candidato apresentou os esclarecimentos de fls. 28/29 e 351/357; e a documentação de fls. 30/342 e 358/384, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista do interessado, a Comissão sugeriu a aprovação com ressalvas das contas do candidato, pois entendeu que houve omissão quanto à despesa efetivada no dia 12/08/2014, no valor de R\$ 30,00, junto à empresa detentora do CNPJ nº 05.506.560/0001-36, mas que tal impropriedade não tem o condão de desaprovar as contas apresentadas (fls. 344 e 387).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1529-06.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Marx Beltrão Lima Siqueira, candidato eleito para o cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada dos documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no Relatório de fls. 386/388, houve omissão quanto à despesa efetivada no dia 12/08/2014, no valor de R\$ 30,00, junto à empresa detentora do CNPJ nº 05.506.560/0001-36, estando as contas apresentadas em desacordo com o disposto na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Ocorre que, pela documentação acostada, a empresa SB Serviços Digitais Ltda. – ME informa que firmou contrato de hospedagem de *website* para campanha do candidato, e que foi responsável pela contratação do serviço, razão pela qual pagou a quantia de R\$ 30,00.

No meu entendimento, essa declaração afasta integralmente a irregularidade apresentada, não merecendo qualquer ressalva.

Com efeito, não persistindo a falha apontada, restam devidamente registradas todas as receitas e despesas realizadas pelo

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1529-06.2014.6.02.0000, Classe 25

candidato durante a campanha, razão pela qual, por entender suficiente a documentação apresentada, concluo pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato Marx Beltrão Lima Siqueira, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1529-06.2014.6.02.0000

Prot. 14.107/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
ADVOGADO : BRUNO VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO : CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA
ADVOGADO : SIDNEY ROCHA PEIXOTO
ADVOGADO : VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Marx Beltrão Lima Siqueira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.897, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2014.


LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários